

[PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DE ATIVOS NO EXTERIOR TERMINOU NA SEGUNDA-FEIRA](#)

Terminou na segunda-feira (31/10) o prazo para adesão ao programa para regularização de ativos no exterior não declarados. De acordo com a Receita Federal, até quinta-feira (27/10) a arrecadação com impostos e multas decorrentes da repatriação soma R\$ 45,8 bilhões.

O valor é resultado da entrada de R\$ 152,6 bilhões no país desde que passou a vigorar o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária, conhecido como Lei da Repatriação. Até quinta, 21,6 mil pessoas físicas e 70 pessoas jurídicas aderiram ao programa.

Fonte: Conjur

[TRIBUTARISTAS PROPÕEM QUE GOVERNO PRORROGUE REGULARIZAÇÃO DE ATIVOS](#)

Por Pedro Canário

Com a sinalização do governo de que pretende criar um novo programa de regularização de ativos mantidos no exterior, advogados tributaristas enviaram uma sugestão de reabertura de prazo ao Ministério da Fazenda. Pela minuta, enviada à pasta nesta semana, pode participar do novo programa quem tiver ativos ou verbas no exterior até o dia 31 de dezembro deste ano. Os interessados teriam até o dia 30 de abril de 2017 para se regularizar. (...).

Diante dos números, no início desta semana, o senador Romero Jucá (PMDB-RR) anunciou a intenção do governo de prorrogar o prazo para a regularização de ativos mantidos sem declaração no exterior. Na terça-feira (1/11), o presidente do Senado, Renan Calheiros (PMDB-AL), informou que conversará com os líderes partidários para costurar um novo projeto.

[Clique aqui](#) para ler a minuta enviada pelos advogados ao governo.

[Clique aqui](#) para ler a ACO 2.941, na qual os estados pedem uma fatia maior do programa de regularização de ativos.

[Clique aqui](#) para ler o parecer da PGFN.

Fonte: Conjur

[STF INICIA JULGAMENTO DE ADI QUE QUESTIONA PROTESTO DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA](#)

O Supremo Tribunal Federal (STF) iniciou nesta quinta-feira (3) o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5135, em que a Confederação Nacional da Indústria (CNI) questiona norma que incluiu no rol dos títulos sujeitos a protesto as certidões de dívida ativa (CDA) da União, dos estados, do Distrito Federal, dos municípios e das respectivas autarquias e fundações públicas. O relator, ministro Luís Roberto Barroso, votou pela improcedência da ação, pois entende como constitucional o protesto efetuado pela Fazenda Pública para promover a cobrança extrajudicial de CDAs e acelerar a recuperação de créditos tributários. (...).

Ao propor a ação, impugnando o parágrafo único do artigo 1º da Lei 9.492/1997, acrescentado pelo artigo 25 da Lei 12.767/2012, a confederação sustentou que o protesto de CDA não tem qualquer afinidade com os institutos dos protestos comum e falencial, e que a utilização do protesto pela Fazenda "teria o único propósito de funcionar como meio coativo de cobrança da dívida tributária, procedimento esse que revela verdadeira sanção política". Sustenta também vício formal por conta de falta de sintonia e pertinência temática com o tema da Medida Provisória (MP) 577/2012, que foi convertida na lei em questão.

Fonte: STF

[FIM DA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA PARA IGREJAS AGUARDA PARECER NA CDH](#)

De acordo com o art. 150 da Constituição de 1988, a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios são proibidos de instituir impostos sobre "templos de qualquer culto". Uma sugestão popular que já está sendo analisada pelo Senado (SUG 2/2015) propõe a extinção da imunidade tributária das igrejas. A matéria aguarda parecer na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), mas já recebeu mais de 79 mil votos de apoio, e quase 4 mil contrários, no site Consulta Pública, do portal e-Cidadania do Senado. (...).

Conforme o texto constitucional, a proibição de os entes federativos criarem

impostos sobre templos de qualquer culto compreende apenas “o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades”. Essa imunidade tributária pode ser entendida como uma extensão de outros mandamentos da Constituição, como a garantia à liberdade de crença e o livre exercício de cultos religiosos. Assim, locais de culto não pagam IPTU, os veículos usados pelo templo não pagam IPVA e das doações e dízimos recebidos não é cobrado imposto de renda, por exemplo.

Fonte: Senado Federal

IMPOSTO DE RENDA PODERÁ INCIDIR SOBRE BENS RECEBIDOS POR DOAÇÃO OU HERANÇA

Bens adquiridos por doação ou herança poderão vir a sofrer a incidência de Imposto de Renda, caso seja aprovado o Projeto de Lei do Senado (PLS) 300/2016. Atualmente isento de imposto, esse valor será taxado, segundo a proposta, se estiver acima de R\$ 5 milhões, ficando isento do imposto apenas se o seu beneficiário for o cônjuge ou o companheiro do doador. (...).

Na justificativa do projeto, o autor explica que a proposta tenta corrigir a tributação do Imposto de Renda, que “peca pela má distribuição da carga tributária”.

Fonte: Senado Federal

Nota: Em caso de dúvidas, pedimos a gentileza de entrar em contato através do e-mail: sicap@andap.org.br, ou preenchendo o formulário de consulta em nossos sites: www.andap.org.br ou www.sicap-sp.org.br